Processo Administrativo Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Acerca da justificativa da contratação de empresa credenciada para prestação de serviços de comunicação radiofônica, com a finalidade de garantir a publicação e divulgação dos atos administrativos do Município, extrai-se do Termo de Referência o seguinte fundamento.

> Considerando que a presente contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tem-se que:
>
> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

No caso concreto, trata-se de contratação decorrente de **credenciamento de empresas de meios de comunicação impressos, digitais e radiofônicos**, com o objetivo de publicar os atos administrativos do Município, garantindo a transparência da informação, conforme disposto no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2026**.

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a comunicação institucional do Município, assegurando ampla divulgação das informações oficiais, ações, projetos e serviços prestados à comunidade por meio de veículos de comunicação radiofônica. A prestação dos serviços objeto desta contratação é necessária para atendimento das demandas da Administração Municipal, observadas as condições padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento.

Nos termos do Termo de Referência, a contratação recairá sobre a empresa **RADIO ALIANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 5.787.630/0001-57**, no valor total de **R$ 20.355,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e cinco), distribuído entre os itens optados pela empresa conforme documentação anexada no processo, em virtude de sua competência para determinados serviços descritos**.

Os valores previstos para a contratação estão baseados na tabela do **Edital de Credenciamento nº 004/2026**, conforme consignado no próprio Termo de Referência.

Dessa forma, resta justificada a contratação direta, por se tratar de hipótese legal de inexigibilidade vinculada a credenciamento, com objeto padronizado, contratado habilitado e preço previamente definido em edital.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

No caso concreto, a realidade de baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
>
> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
> § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
> § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
>
> Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]
> IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se no Anexo I deste documento.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes no Anexo I deste documento: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Piratuba-SC, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SHEYLIENY RAQUEL CANTANHEDE SOUSA
Data: 18/05/2026 08:28:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SHEYLIENY R C SOUSA
Responsável Pela Elaboração do Documento
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AISLAN ALEX DA SILVA
Assinado de forma digital por AISLAN ALEX DA SILVA
Dados: 2026.05.18 13:13:17 -03'00'

AISLAN ALEX DA SILVA
Ordenador da Demanda
Secretário Municipal de Administração e Finanças